



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo n° 13677.000279/2002-91
Recurso n° 144.663 Voluntário
Matéria IRPJ - Ex: 1998
Acórdão n° 107-09.314
Sessão de 05 de março de 2008
Recorrente FAMOTEC-FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1998

Ementa:

CSLL – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. Não comprovados os créditos tributários informados no pedido de compensação, legítima a exigência do débito por meio de lançamento de ofício no período anterior a Medida Provisória nº 135/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FAMOTEC-FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Presidente e Relator

23 ABR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima, Jayme Juarez Grotto, Hugo Correia Sotero, Silvia Bessa Ribeiro Biar, Silvana Rescigno Guerra Barreto e Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira (Suplentes Convocadas).

Relatório

O presente processo versa sobre lançamento de ofício emitido pelo Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (SIEF) – FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA em razão de Auditoria Interna ter constatado inexatidão na informação de compensação de tributos na DCTF. A fiscalização constatou a inexistência da totalidade dos créditos utilizados para a quitação dos débitos de CSLL objeto desse processo indicados em DCTF do terceiro trimestre de 1997

Na sessão de 26 de julho de 2006, o litígio foi conhecido por esta Câmara que decidiu converter em Diligência para verificação da legitimidade dos créditos requeridos pela contribuinte em processo próprio. Nesse sentido, a Câmara requereu informações sobre o processo de compensação nº 1367.000086/97-84 que, segundo alega a recorrente, refere-se ao pedido de homologação de compensação efetuado pela recorrente, cujo débito está vinculado ao litígio presente nestes autos.

Em resposta ao pedido de diligência, a autoridade fiscal informou às fls. 135 dos autos, em síntese, o seguinte:

- Não procede a alegação de que os débitos objeto do auto de infração estariam compensados no processo 13677.000086/97-84, conforme pedidos de compensação de fls. 124/125;

- Também não procede a alegação de que o processo 13677.000086/97-84 estaria pendente de decisão, pois o contribuinte tomou ciência do despacho decisório em 23/07/2003 (fls 130) não tendo apresentado manifestação de inconformidade, conforme termo de revelia de fls. 131.

Em 13 de novembro de 2007, o processo foi novamente baixado em diligência para oitiva da recorrente sobre o resultado da diligência fiscal. A contribuinte, após regularmente intimada, não se manifestou quantos as conclusões apresentadas no documento de fls 137.

É o relatório

Voto

Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima; Relator.

Do relatado, verifica-se que a contribuinte não comprovou a legitimidade de seus créditos utilizados na compensação com os débitos de CSLL.

O processo em que se discutia a validade dos créditos alegados (processo nº 1367.000086/97-84) transitou em julgado administrativamente com decisão desfavorável a recorrente, que não apresentou provas do indébito. Todos esses elementos foram trazidos na informação fiscal de fls 137 que não foi contestada pela contribuinte.

Sendo assim, entendo legítima a autuação realizada pela fiscalização para constituição dos débitos de CSLL e, portanto, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA